

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 313–30/9/2024

BOLETIM

038/2024

Será divulgado novo índice do fator acidentário de prevenção (FAP) para 2025

A previdência social, no dia 30/09/2024, divulgará o índice do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) com vigência para 2025, podendo ser acessado nos sítios da Previdência (<https://www.gov.br/previdencia>) e da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal>).

O (FAP) é um multiplicador aplicado sobre as alíquotas do RAT — contribuição previdenciária que financia os custos com acidentes de trabalho — que, por sua vez, incidem sobre a folha de salários.

Basicamente, as empresas que registram maior número de ocorrências (acidentes de trabalho e doenças ocupacionais) pagam mais, enquanto aquelas que apresentam menor acidentalidade são bonificadas com redução na alíquota.

Para o cálculo do FAP, são utilizados **três índices** de acidentes de trabalho para chegar ao valor do multiplicador:

- **índice de frequência**: mostra com que frequência ocorrem acidentes de trabalho registrados pelo CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);
- **índice de custo**: indica o custo total dos benefícios por afastamento cobertos pelo INSS que foram gerados na empresa (incluindo auxílio-doença, aposentadoria por incapacidade permanente, auxílio-acidente e pensão por morte); e
- **índice de gravidade**: mostra a gravidade das ocorrências acidentárias da empresa, considerando afastamentos superiores a 15 dias, casos de invalidez e mortes acidentárias.

Além disso, é considerada a **taxa média de rotatividade de funcionários**, para que empresas com maior índice de retenção não sejam prejudicadas.

Ocorre que, eventualmente, o FAP pode vir a ser calculado de maneira equivocada¹, consequentemente, aumentando indevidamente a contribuição previdenciária da empresa no ano seguinte, por isso é de extrema importância que a empresa realize, durante o mês

¹ Com base, como exemplo: na duplicidade de lançamentos; concessão de benefício menos de 60 dias depois de benefício anterior, para o mesmo beneficiário; benefícios com Datas de Despachos dos Benefícios (DDB) anteriores ao período de apuração do FAP; massa salarial; número de vínculos; taxa de rotatividade; alocação de funcionário em CNPJ incorreto; ocorrência com data de DDB posterior ao desligamento ou anterior à admissão do funcionário



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

de **outubro**, a análise minuciosa do “rol de ocorrências” do período considerado para o cálculo do índice.

É importante mencionar que o índice poderá ser contestado através de formulário eletrônico que deverá ser preenchido e transmitido no **PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024**, a partir da análise de dados que foram computados (informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2022 e 2023), corrigindo-se os erros de forma a evitar a majoração indevida da contribuição.

Fonte: <https://www.jota.info/artigos/a-importancia-da-analise-e-eventual-contestacao-do-fap>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mps/mf-n-4-de-10-de-setembro-de-2024-585380948>

Piracicaba, 27 de setembro de 2024

THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON

OAB/SP 462.010

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO